



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

**DECRETO N.º 083, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

REGULAMENTA A CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES PARA OS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as disposições do artigo 129 ss., do Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

Considerando as disposições do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 482 de 19 de novembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico do Quadro de Pessoal do Município de Porto Amazonas;

Considerando a necessidade de regulamentar, padronizar e organizar a concessão de férias aos funcionários municipais.

**DECRETA:**

Art. 1.º Aos funcionários ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal, é assegurado direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas a cada 12 (doze) meses efetivamente trabalhados (período aquisitivo).

§ 1.º - O direito a férias é adquirido após o primeiro ano de efetivo exercício.

§ 2.º - o primeiro período de férias corresponde ao exercício em que o funcionário completar o primeiro ano de suas atividades.

§ 3.º - É vedado o início de férias em dias que antecedem feriado e em dia de descanso semanal remunerado.

§ 4.º O funcionário que estiver em gozo de licença que implique a cessação da percepção de vencimentos somente poderá gozar férias após o transcurso de um ano do seu retorno ao efetivo exercício do cargo.

§ 5.º O período em que o funcionário estiver em gozo de licença que implique na cessação da percepção de vencimentos não será computado para fins de aquisição de férias, ressaltados os exercícios adquiridos e não utilizados anteriores ao período da licença, que deverão observar o prazo previsto no parágrafo anterior para serem usufruídos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

§ 6.º A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, dessa participação o interessado dará recibo.

Art. 2.º O funcionário terá direito à férias na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1.º - o funcionário que tiver mais de 32 (trinta e dois) dias de faltas não justificadas durante o período aquisitivo, perderá o direito a férias.

§ 2.º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 3.º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 3.º Havendo interesse e conveniência para Administração, 1/3 do período de férias poderá ser convertido em abono pecuniário (verba indenizatória), no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1.º - O abono pecuniário de férias concedido por interesse e conveniência da Administração, que trata este artigo, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho.

§ 2.º - O pagamento da remuneração das férias, se for o caso, do abono pecuniário que trata o caput deste artigo, será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo período.

Art. 4.º Desde que haja concordância do funcionário, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos de 15 (quinze) dias corridos, ou, 15 (quinze) dias corridos mais 5 (cinco) dias corridos, caso 1/3 do período de férias seja convertido em abono pecuniário que trata o caput do artigo 3.º.

Art. 5.º A Divisão de Recursos Humanos encaminhará aos Departamentos Municipais, até o dia 15 de novembro de cada ano, relação dos funcionários lotados nos respectivos órgãos, informando o período aquisitivo e o respectivo período concessivo, para que estes informem até o dia 15 de dezembro a escala anual de férias de seus funcionários.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

---

Art. 6.º Caso o Departamento ou o funcionário não informe à Divisão de Recursos Humanos, o período de fruição de férias até o início do 10º mês do período concessivo, será colocado compulsoriamente no gozo de férias no mês subsequente, sem direito a parcelamento do período de férias.

Parágrafo Único. A concessão das férias compulsória será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

Art. 7.º A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Administração.

Art. 8.º Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele.

Art. 9.º A Divisão de Recursos Humanos, até o último dia útil de cada mês, encaminhará para publicação, Portaria informando a concessão de férias aos funcionários e os respectivos períodos a serem usufruídos.

Art. 10. É de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos o controle da escala de férias dos funcionários.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 19 de abril de 2023.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA CONCEDENDO FÉRIAS

PORTARIA N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202\_\_.

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do artigo 129 ss., do Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 482 de 19 de novembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico do Quadro de Pessoal do Município de Porto Amazonas;

Considerando as disposições do Decreto n.º \_\_\_\_\_

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

Nome	Matricula	Cargo Lotação	P. aquisitivo	P. gozo
			___/___/___ a ___/___/___	___/___/___ a ___/___/___
			___/___/___ a ___/___/___	___/___/___ a ___/___/___
			___/___/___ a ___/___/___	___/___/___ a ___/___/___
			___/___/___ a ___/___/___	___/___/___ a ___/___/___

Art. 2.º Fica concedido abono pecuniário de férias de 10 dias, previsto no art. 143, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, ao(s) servidor(es) abaixo nominado(s): **(caso seja concedido)**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Nome	Matrícula

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**